

13
PROJETO DE LEI N.º 07/91

DOCUMENTO N.º 550/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 20 / 91
EM 06 / 03 / 91

Am

A discussão em torno da presença ou não do agente transmissor da dengue em várias cidades é irrelevante, tendo em vista que o problema afeta todo o território nacional. Depois de anos de importantes trabalhos desenvolvidos no Brasil por programas efetivos na luta contra o mosquito "aedes aegypti" para acabar com a transmissão da dengue e da febre amarela urbana, o inseto foi considerado erradicado em nosso meio mas reapareceu recentemente em grande número, fazendo muitas vítimas.

Febre, dores nos olhos, músculos e articulações são alguns dos sintomas da doença e apenas o médico, através de um exame clínico, poderá estabelecer um diagnóstico preciso. A confirmação da doença é feita através de testes sorológicos repetidos, e o resultado só é encontrado quando a pessoa já está curada.

Algumas doenças como sarampo, rubéola viral e malária podem ser confundidas com a forma branda da dengue. A dengue hemorrágica, por exemplo, também pode ser confundida com a septicemia e uma forma grave da malária.

Nos últimos meses, a grande preocupação do Ministério da Saúde foi promover campanhas informativas junto à população sobre quais as maneiras de combater o mosquito transmissor da dengue, pois com as constantes chuvas que vêm ocorrendo, a reprodução do "aedes aegypti" tende a aumentar, já vista que eles depositam seus ovos em água limpa e parada.

Trocar a cada três ou quatro dias a água dos vasos ornamentais e de bebedouro de animais; eliminar qualquer recipiente que possam acumular água como pneus velhos, latas e vidros, são maneiras de prevenir a proliferação do mosquito da dengue.

TM/w

Cabe ainda, à Administração Pública, promover campanhas e adotar medidas que visem o combate à dengue. Os cemitérios municipais, por exemplo, são considerados pela maioria dos cientistas como locais públicos de maior proliferação do mosquito da dengue, tendo em vista o grande número de vasos ornamentais com água parada.

Dessa forma, considerando que compete ao Município garantir à população o direito à saúde, inclusive com a eliminação do risco da doença, é que submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 07/91

DOCUMENTO Nº 550/91

Art. 1º - Nos vasos, floreiras e quaisquer outros recipientes de flores no Cemitério Municipal, é obrigatória a utilização de areia grossa em substituição à água, admitindo-se a adição de água apenas para umidecê-la.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 05 de março de 1991.

a) NICOLINO BOZZELLA


RENATO CARUSO


FERNANDO COSTA

ARQUIVADO EM 12, 04, 91

ARQUIVISTA